



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0079 Dental Pan

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0079/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

DENTAL PAN E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.456.008/0001-06, com sede à Rua Israel, n° 390-D, sala 01, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó- SC, representado pela sua sócia Administradora, **Sra. Roseli Rodrigues**, portadora da cédula de Identidade 3.450.930 e CPF n° 020.040.169-65, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de Equipamentos e Materiais para o Setor de Fisioterapia, Aquisição de Materiais de Laboratório e Aquisição de Peças para Manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos e autoclaves, destinados ao atendimento dos pacientes que fazem uso da rede de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0081/2021 – Pregão Eletrônico n° 0011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O fornecedor obriga-se a entregar os Materiais de Laboratório (LOTE 24 ao LOTE 57) e as Peças para Manutenção Odontológica (LOTE 02 ao LOTE 23) em que foi declarado vencedor, no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

O fornecedor obriga-se a entregar os Materiais para o Setor de Fisioterapia ((LOTE 01) em que foi declarado vencedor, no prazo máximo **de 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Os **Equipamentos e Materiais de Fisioterapia**, deverão ser entregues no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Coronel Santos Marinho, n° 116, Centro, Xanxerê-SC, horário das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00, de segunda a sexta-feira;

Os **materiais de Laboratório**, deverão ser entregues no Laboratório Municipal, sito a Rua da Consolação, n° 343, Bairro Matinho, Xanxerê-SC;

As **Peças para Manutenção em equipamentos odontológicos e autoclaves**, deverão ser entregues no CEO, sito a Avenida Brasil, n° 1690, Bairro Tonial, Xanxerê-SC;

Os materiais e equipamentos deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela mesma.

Entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição do(s) material(s) e equipamento(s), objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 135.193,52 (cento e trinta e cinco mil e cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura, Decreto 072/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- 1.1. Entregar os materiais e equipamentos, de acordo com as especificações do Edital, sendo que as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 1.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos materiais e equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 1.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues com garantia mínima de 12 meses a qual deverá ser fornecida junto com as Notas Fiscais devidas;
- 1.4. Quando da solicitação dos materiais, a empresa deverá entregar em cota única os itens constantes na ordem de compra, dentro do prazo estipulado para a entrega;
- 1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- 1.6. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 1.7. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
13.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	13.001.10.301.1001.2036.4.4.90.00.00
13.001	MANUTENÇÃO DESPESAS RECURSOS DO SUS - MANUTENÇÃO	13.001.10.301.1001.2090.4.4.90.00.00
13.001	MANUTENÇÃO DESPESAS RECURSOS DO SUS - MANUTENÇÃO	13.001.10.301.1001.2090.3.3.90.00.00
13.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	13.001.10.301.1001.2036.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestores e Fiscais deste Contrato:** a **Sra. Alessandra Arcari Mozetic**, para os equipamentos e materiais de fisioterapia, o **Sr. Fernando Ebers**, para os equipamentos e materiais de odontologia e **as Sras. Franciele Brunoni e Raquel Callfass**, para os equipamentos e materiais de Laboratório, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 25 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**DENTAL PAN E EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: